

ESTATUTO SOCIAL GERAÇÃO ASSOCIAÇÃO DE MÚTUO E BENEFÍCIOS

LIVRO I ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I ASSOCIAÇÃO DE MÚTUO E BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO FINALIDADES E SEDE

Art. 1º A Geração Associação de Mútuo e Benefícios, fundada no dia 07 de Janeiro de 2018 (sete de Janeiro de dois mil e dezoito), regulamentada pelo Código Civil, é pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Cidade de Florianópolis/SC, localizada na Rodovia Francisco Magno Vieira, n.º1649, sala 07 (sete), Centro Comercial Volta Verde, Rio Tavares, CEP: 88063-700.

§ 1º A Geração Associação de Mútuo e Benefícios é constituída pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos e com as seguintes finalidades:

I - efetuar parcerias e convênios com pessoas jurídicas ou físicas, proporcionando aos Associados uma variedade de descontos e vantagens em produtos e serviços distintos;

II - disponibilizar assistência aos veículos dos Associados nas situações que envolvam furto, roubo, incêndio, colisão, entre outros eventos danosos, regulamentados pelo Estatuto Social e Regimento Interno;

III - obter o melhor custo/benefício através das parcerias e convênios para minimizar possíveis prejuízos, advindos dos eventos danosos;

IV - promover o associativismo e o mutualismo em forma de rateio e repartição de prejuízos entre os Associados;

V - eventualmente, desde que relacionados aos objetivos da Associação, dispor aos Associados:

a) palestras;

b) simpósios;

c) revistas e informativos.

VI - requerer ao Município, Estado, União, Organizações Governamentais e Não Governamentais os mais diversos recursos, subvenções, equipamentos, entre outros, para o bom funcionamento da Associação;

VII - representar os Associados judicialmente ou extrajudicialmente quando os direitos expostos neste Estatuto Social forem ameaçados.

VIII - duração por tempo indeterminado.

IX - número ilimitado de Associados, pessoas jurídicas e pessoas físicas, não havendo distinção de raça, sexo, cor, crença religiosa ou credo político.

X - possui personalidade jurídica distinta de seus Associados, e estes não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

XI - respeitar os ditames do Estatuto Social, Regimento Interno e da Assembleia Geral.

§ 2º A Geração Associação de Mútuo e Benefícios não remunerará seus Dirigentes ou membros da Diretoria Executiva.

JA

Chaves

NR



Dr. Jailson da Silva
Advogado
OAB/SC 024284



**TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
REQUISITOS PARA ADMISSÃO EXCLUSÃO E DEMISSÃO**

**CAPÍTULO I
DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS**

Art. 2º Serão admitidos como Associados, após a aprovação da Diretoria Executiva:

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de veículo automotor e que apresentem cumulativamente:

I - fotocópia do documento de identificação legível, CPF e RG para pessoa física. No caso de pessoa jurídica, fotocópia do CNPJ e fotocópia do contrato social atualizado;

II - fotocópia da documentação do veículo;

III - comprovante de endereço atualizado, não inferior a 60 (sessenta) dias;

IV - preenchimento e assinatura da Proposta de Adesão de Associado.

Art. 3º A Diretoria Executiva analisará a Proposta de Adesão no prazo de 03 (três) dias úteis e determinará, se for o caso, a admissão do pretendente no Quadro de Associados.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá recusar a Proposta de Adesão dispensando motivação.

Art. 4º A admissão do pretendente ficará sujeita ao pagamento da contribuição de rateio e contribuição de vistoria, cumulativamente, na data estipulada pela Diretoria Executiva.

Art. 5º Preenchidos os requisitos de admissão o Associado será cientificado de seus direitos e deveres, constantes do Estatuto Social e Regimento Interno.

**CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES DOS ASSOCIADOS**

Art. 6º O Associado que infringir as disposições deste Estatuto Social ou seus princípios básicos de conduta e disciplina será julgado pela Diretoria Executiva, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 7º O Associado estará sujeito às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade ou reincidência:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão e demissão;

**SECÃO I
DA ADVERTÊNCIA**

Art. 8º Será advertido o Associado:

I - que deixar de atualizar seus dados cadastrais, documentos pessoais e/ou do veículo, quando instado pela Associação.

II - se a desídia causar prejuízo à Associação o Associado advertido arcará com o valor do prejuízo. Em caso de inadimplemento caberá à Associação emitir título de crédito com força executiva, protestar o título, propor ação de cobrança/execução judicial e/ou cadastrar o Associado em órgão de proteção ao crédito.

Art. 9º A Diretoria Executiva regulamentará outros casos de Advertência.

PK
JK

Chaves



Dr. Jailson da Silva
Advogado
OAB/SC 024284

SECÃO II DA SUSPENSÃO

Art. 10. Será suspenso o Associado:

I - quando advertido por 02 (duas) vezes, num período não superior a 06 (seis) meses.

II - a Suspensão implicará na perda dos direitos do art. 1º, deste Estatuto Social, em período a ser determinado pela Diretoria Executiva.

Art. 11. A Diretoria Executiva regulamentará outros casos de Suspensão.

SECÃO III DA EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 12. Será excluído o Associado que:

§ 1º Não respeitar os princípios básicos de convivência, disciplina e conduta;

§ 2º Deixar de efetuar o pagamento da contribuição de rateio, rigorosamente, no dia do vencimento;

§ 3º Praticar atos fraudulentos ou em sua forma tentada envolvendo:

I - a Associação;

II - os beneficiários;

III - os conveniados;

IV - os Associados;

V - o recebimento de indenização por evento;

VI - os ditames deste Estatuto Social e Regimento Interno.

§ 4º O Associado que deixar de pagar a contribuição de rateio na data aprazada estará desprovido de proteção veicular, desde o dia seguinte ao inadimplemento da parcela. O Associado também perderá todos os demais benefícios, indicados neste Estatuto Social.

§ 5º Decorridos 15 (quinze) dias do inadimplemento o Associado será automaticamente excluído do Quadro de Associados.

§ 6º O Associado poderá demitir-se voluntariamente do Quadro de Associados quando julgar necessário, com exceção do disposto no art. 28, deste Estatuto Social. A Demissão deverá ser protocolada na Secretaria da Associação.

Art. 13. A Diretoria Executiva regulamentará outros casos de Exclusão e Demissão.

SECÃO IV DA DEFESA DO ASSOCIADO E DOS PRAZOS

Art. 14. A Advertência e a Suspensão dependerão de aviso prévio, mediante qualquer forma de comunicação. O Associado contará com o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de petição de defesa, por escrito, facultando-lhe a juntada de documentos. A Diretoria Executiva decidirá em 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. A decisão da Diretoria Executiva é soberana para os casos de Advertência e Suspensão. Não haverá direito de recurso ao Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 15. A Exclusão só é aceitável quando por justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, por petição escrita, endereçada à Diretoria Executiva e, em grau de recurso, endereçada ao Presidente.

PK
JK



Dr. Jailson da Silva
Advogado
OAB/SC 024284

§ 1º Perderá automaticamente a qualidade de Associado àquele que deixar de pagar a contribuição de rateio no dia estipulado, pois lesivo ao associativismo e mutualismo, princípios norteadores da Associação, nos termos do § 4º, do art. 12, deste Estatuto Social.

§ 2º O Associado contará com o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa à Diretoria Executiva, facultando-lhe a juntada de documentos que entenda pertinentes ao caso.

§ 3º O Associado será previamente comunicado, mediante qualquer forma de comunicação, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a decisão da Diretoria Executiva.

Art. 16. Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso ao Presidente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação. O presidente terá 05 (cinco) dias para decidir, após colher parecer individual dos demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 17. Desde a abertura do procedimento de Exclusão até decisão definitiva, o Associado não poderá usufruir dos benefícios, das indenizações de eventos, da proteção veicular, dos convênios e demais prerrogativas do art. 1º, e incisos, deste Estatuto Social.

Art. 18. A decisão definitiva obrigatoriamente mencionará a data em que o Associado excluído deixou de fazer "jus" aos benefícios, convênios, proteção veicular, indenização de eventos e demais prerrogativas do art. 1º, e incisos, deste Estatuto Social.

Art. 19. Nos procedimentos de Advertência, Suspensão e Exclusão o Associado deverá ser comunicado previamente de todos os atos. A comunicação será efetuada por qualquer meio idôneo.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DEVERES E DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 20. É direito do Associado:

I - frequentar as Reuniões e Assembleia Geral;

II - participar da Assembleia Geral, discutir, votar e ser votado quando das eleições;

III - requerer a convocação da Assembleia Geral, desde que tenha anuência de 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos, nos moldes do art. 34, IV, "c";

IV - impugnar, por escrito, a aceitação de qualquer Associado, cabendo à Diretoria Executiva decidir sobre a impugnação;

V - apresentar petição reclamatória à Diretoria Executiva quando insatisfeito com situações que entenda opostas aos objetivos da Associação;

Art. 21. Os direitos dos Associados são intransmissíveis;

SEÇÃO II DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 22. O Quadro de Associados é formado pelas categorias abaixo:

§ 1º Associado Fundador:

I - que constituiu, fundou e assinou a Ata de Fundação da Associação.

II - possui título intransmissível e irrevogável até o evento "morte";

§ 2º Associado contribuinte:



Handwritten initials 'JH' and 'JM'.

Handwritten signature.



Handwritten signature of Dr. Jailson da Silva, Advogado, OAB/SC 024284.

I - que integrou o Quadro de Associados após a constituição da Ata de Fundação da Associação.

Art. 23. Ambas as categorias de Associados estarão sujeitas ao pagamento da contribuição de rateio

SEÇÃO III DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 24. É dever do Associado:

I - efetuar pontualmente o pagamento da contribuição de rateio até o dia 10 (dez) de cada mês;

II - cumprir, acatar e respeitar as determinações do Estatuto Social, do Regimento Interno e o que mais for estabelecido pela Diretoria Executiva;

III - zelar pelo engrandecimento da Associação;

IV - disponibilizar seus dados cadastrais, apresentar documentos pessoais e documentos do veículo a ser protegido, comunicando eventuais alterações e atualizações.

Art. 25. Em caso de inadimplemento da contribuição de rateio caberá à Associação a emissão de título de crédito. A Associação poderá protestar o título, propor ação de cobrança/execução judicial e/ou cadastrar o Associado em órgão de proteção ao crédito.

Art. 26. Perderá automaticamente a qualidade de Associado àquele que deixar de pagar a contribuição de rateio no dia estipulado.

Art. 27. É facultado ao Associado deixar o Quadro de Associados a qualquer tempo, desde que o faça por escrito, exceto nos casos do art. 28, segunda parte, deste Estatuto Social.

Art. 28. O Associado que fizer uso de qualquer indenização de evento ou benefício estará obrigado ao pagamento, de uma só vez, do valor referente a 12 (doze) contribuições. A obrigação será suprida se o Associado permanecer no Quadro de Associados pelo período de 12 (doze) meses.

§ 1º No ato do recebimento da indenização de evento ou benefício pelo Associado, a Associação poderá reter o valor mencionado no "caput", primeira parte.

Art. 29. A fim de evitar o enriquecimento ilícito é vedado ao Associado acumular benefícios com objetivos similares ao disposto neste Estatuto Social com outras associações, empresas, etc., para proteção do mesmo bem.

Parágrafo único. No caso, caracterizará duplicidade de cadastramento com a Exclusão justificada do Associado, sem direito aos benefícios contidos neste Estatuto Social e Regimento Interno.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO FONTES E RECURSO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I MANUTENÇÃO E FONTES DE RECURSO

Art. 30. O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I - doações, legados, bens, direitos, valores adquiridos e suas possíveis rendas;

II - rendimentos de aluguéis, juros de títulos, aplicações financeiras, ações;

III - recursos, subvenções e equipamentos, oriundos de doações de Organizações Governamentais e Não governamentais;

IV - contribuição de rateio e contribuição de vistoria;

V - arrecadação dos valores obtidos em palestras, simpósios, revistas e informativos.



Handwritten initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



Dr. Jailson da Silva
Advogado
OAB/SC 024284
5

§ 1º Os valores indicados no inciso IV serão regulamentados pelo Regimento Interno, inclusive, os reajustes periódicos.

§ 2º Os rendimentos mencionados nos incisos acima serão destinados aos objetivos da Associação.

**TÍTULO IV
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**CAPÍTULO I
GESTÃO ADMINISTRATIVA E FORMA DE APROVAÇÃO DE CONTAS**

**SEÇÃO I
ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS E DELIBERATIVOS**

Art. 31. São Órgãos Deliberativos da Associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

**SEÇÃO II
ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 32. A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º As decisões da Assembleia Geral são soberanas nas resoluções não contrárias às Leis vigentes no País e a este Estatuto Social.

§ 2º Na Assembleia Geral serão tomadas as deliberações pelo uso do voto dos Associados.

Art. 33. A Assembleia Geral deliberará exclusivamente sobre matéria constante da convocação, respeitando-se o quórum seguinte:

§ 1º Em primeira chamada, no mínimo, com 2/3 (dois terços) dos Associados em pleno gozo de seus direitos;

§ 2º Em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de Associados, exceto no que determina o parágrafo único, do art. 39, deste Estatuto Social.

Art. 34. A convocação da Assembleia Geral ocorrerá:

I - por afixação de edital, previamente publicado em jornal local, no mural da sede da Associação com antecedência não inferior a 15 (quinze) dias, contendo a ordem do dia;

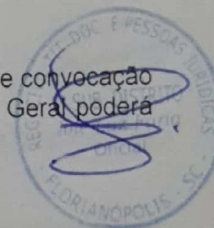
II - por publicação de edital com remessa à Diretoria Executiva, via correio, todos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, definindo-se claramente a ordem do dia.

III - o edital de chamada conterá as razões da convocação, a data da realização da Assembleia Geral, demais justificativas e esclarecimentos.

IV - será de 90 (noventa) dias o prazo para o Presidente da Diretoria Executiva lançar mão do edital de convocação para a Assembleia Geral, referente ao art. 39, parágrafo único. Ultrapassado o prazo, a Assembleia Geral poderá ser convocada:

- a) por qualquer outro membro da Diretoria Executiva;
- b) pelo Conselho Fiscal;
- c) por 1/5 (um quinto) dos Associados.

Art. 35. A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal.



Dr. Jailson da Silva
Advogado
OAB/SC 024284



§ 1º O Presidente da Diretoria Executiva pronunciará a ordem do dia e indicará qualquer Associado presente no ato para presidir os trabalhos da Assembleia Geral.

Art. 36. O Presidente da Assembleia Geral terá voto de qualidade, salvo em tratamento de eleição da Diretoria Executiva, quando seu voto será comum.

Art. 37. A presença dos Associados na Assembleia Geral deverá ser registrada em Ata pelo Secretário da Mesa.

SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 38. A Assembleia Geral Ordinária será realizada:

§ 1º Anualmente, no mês de Dezembro, para apreciar o relatório da Diretoria Executiva sobre o exercício findo, compreendido entre o dia 1º (primeiro) de Janeiro a 31 (trinta e um) de Dezembro do mesmo ano;

§ 2º decenalmente, no mês de Dezembro, para realização da eleição da Diretoria Executiva.

I - serão nomeados 03 (três) Associados para comporem a bancada e comissão eleitoral.

II - a comissão eleitoral regulamentará, via edital, o processo eleitoral.

SEÇÃO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 39. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo, cabendo deliberar sobre as seguintes disposições:

I - reformar o Estatuto Social e decidir sobre suas omissões;

II - suspender ou destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para apurar responsabilidades;

III - reformar as resoluções ilegais da Diretoria Executiva quando contrárias aos interesses da Associação;

IV - Deliberar sobre a Dissolução da Associação.

Parágrafo único. Para destituir a Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos Associados ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 40. A Associação será administrada pela Diretoria Executiva, Órgão Deliberativo, com mandato de duração de 10 (dez) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 41. A Diretoria Executiva é composta por Presidente, Secretário e Tesoureiro. A primeira Diretoria Executiva tomará posse na data da assinatura da Ata de Fundação.

§ 1º Nenhum membro da Diretoria Executiva poderá fazer parte do Conselho Fiscal.

§ 2º A vacância de cargo executivo, por período superior há 02 (dois) meses, sem justificação prévia, implicará na nomeação de um novo nome, previamente indicado pelos demais membros da Diretoria Executiva.

§ 3º Em caso de impedimento dos demais membros da Diretoria Executiva será convocada Assembleia Geral Extraordinária com a eleição de substituto provisório até a cessação do impedimento ou até que novas eleições sejam convocadas para o respectivo cargo.

§ 4º Na ausência do Presidente assumirá a presidência, na sequência, o Tesoureiro e, na sua falta, o Secretário.

PH

M

Assinatura



*Dr. Jailson da Silva
Advogado
OAB/SC 024284*



Art. 42. Não haverá remuneração aos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As despesas efetuadas em função do cargo, quando anuidas pelos demais membros da Diretoria Executiva, serão reembolsadas.

Art. 43. Compete coletivamente à Diretoria Executiva, por seu Presidente:

- I - administrar a Associação obedecendo os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência, com seriedade na gestão administrativa, impedindo vantagens individuais ou coletivas;
- II - fazer cumprir o Estatuto Social e providenciar suas alterações;
- III - elaborar o Regimento Interno;
- IV - gerir a Associação nos moldes do Regimento Interno, Estatuto Social e deliberações da Assembleia Geral;
- V - julgar os Associados e aplicar as penalidades deste Estatuto Social;
- VI - responder perante a Federação e Confederação os questionamentos envolvendo as atividades da Associação;
- VII - reunir-se extraordinariamente para tratar de assuntos que demandem urgência;
- VIII - reunir-se ordinariamente;
- IX - apresentar relatório de atividades e demonstrações financeiras ao término do ano fiscal, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz, levando-os, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação;
- X - decidir sobre o valor a ser fixado nas Contribuições pagas pelos Associados;
- XI - contratar mão de obra, funcionários e prestadores de serviços;
- XII - analisar a Proposta de Adesão ao Quadro de Associados decidindo por inscrevê-los ou dispensá-los;
- XIII - administrar as contas bancárias, recursos, subvenções e todo o patrimônio da Associação, podendo alienar bens e efetuar contratos onerosos;
- XIV - apresentar calendário anual, após confecção pelo Secretário, de todas as Assembleias Ordinárias, previstas no Estatuto Social.

SECÃO VI DO PRESIDENTE

Art. 44. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação perante qualquer autoridade do país, em juízo e nas relações com terceiros;
- II - presidir as Reuniões da Diretoria Executiva e as atividades solenes e festivas;
- III - conjuntamente com o Tesoureiro:
 - a) assinar cheques;
 - b) ordens de pagamento;
 - c) outros documentos que envolvam responsabilidade financeira, revisando-os;
- IV - constituir mandatários nos casos indicados, inclusive no que refere o parágrafo 1º, deste artigo;
- V - dar soluções imediatas aos casos imprevistos e urgentes submetendo-as posteriormente à Diretoria Executiva;
- VI - executar ou fazer executar todas as resoluções tomadas pela Assembleia Geral e Reuniões da Diretoria Executiva;



94

12



Dr. Jailson da Silva
Advogado
OAB/SC 024284

VII - assinar correspondências e rubricar os livros oficiais da tesouraria, secretaria e Ata de Reuniões.

VIII - quando solicitado, apresentar aos membros do Conselho Fiscal e demais membros da Diretoria Executiva todas as informações, facilitando-lhes o desempenho de suas funções;

IX - ter o voto de qualidade nas Reuniões de Diretoria Executiva;

X - apresentar relatório e prestação de contas anualmente de sua gestão aos demais membros da Diretoria Executiva;

XI - responder as indagações de Associados em prazo não superior a 20 (vinte) dias, podendo este prazo ser prorrogado, mediante justificativa.

SECÃO VII DO SECRETÁRIO

Art. 45. Compete ao Secretário:

I - dirigir a secretaria, administrar a sede e os bens materiais da Associação;

II - tratar das correspondências, recolhendo sempre a assinatura do Presidente quando do envio e recebimento;

III - secretariar as Reuniões de Diretoria Executiva, lavrar as Atas, lendo-as na sequência;

IV - apresentar nas Reuniões da Diretoria Executiva os assuntos fiscais e legais;

V - fazer uso e manifestar seu voto sobre assuntos apresentados pela mesa diretiva;

VI - substituir o Presidente, respeitando a sucessão indicada no §4º, do art. 41, deste Estatuto Social.

SECÃO VIII DO TESOUREIRO

Art. 46. Compete ao Tesoureiro:

I - controlar a entrada e saída de valores das contribuições dos Associados e demais recebimentos em favor da Associação;

II - representar a Associação junto aos bancos, sempre em conjunto com o Presidente, podendo assinar cheques, ordens de pagamento e transferências, abrir e encerrar contas, solicitar extratos e saldos, endossar cheques, depositar valores;

III - providenciar o protesto de cheques e títulos de qualquer espécie emitidos em favor da Associação, desde que autorizado pela Diretoria Executiva;

IV - praticar todos os atos visando a preservação do patrimônio e estabilidade financeira da Associação;

V - efetuar pagamentos previamente autorizados;

VI - apresentar relatório contábil mensal e balanço anual financeiro à Diretoria Executiva, responsabilizando-se pela movimentação bancária e escrituração de livros contábeis;

VII - fazer uso e manifestar seu voto sobre assuntos apresentados pela Diretoria Executiva;

VIII - substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento.

SECÃO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 47. O Conselho Fiscal é Órgão Deliberativo da Associação e será constituído por 03 (três) Associados, escolhidos pela Diretoria Executiva, sem direito à remuneração e com mandato de 10 (dez) anos.



Dr. Jailson da Silva
Advogado
OAB/SC 024284



Art. 48. O trabalho do Conselho Fiscal se constitui no exame dos livros contábeis, documentos, balanços e na verificação da situação financeira e patrimonial da Associação.

Art. 49. O Conselho Fiscal emitirá parecer 30 (trinta) dias antes das eleições de Diretoria Executiva.

Art. 50. O parecer será sempre em um único documento.

Art. 51. As discordâncias também serão registradas no mesmo documento do parágrafo anterior.

Art. 52. Nenhum membro da Diretoria Executiva poderá fazer parte do Conselho Fiscal.

Art. 53. O Conselho Fiscal se reunirá:

I - na data prevista no art. 49, do Estatuto Social;

II - por iniciativa própria quando julgar necessário, comunicando à Diretoria Executiva o teor da Reunião;

III - por convocação da Assembleia Geral;

IV - por solicitação da Diretoria Executiva.

§ 1º Será Ordinária a Reunião referida no art. 49, deste Estatuto Social. As demais serão Extraordinárias.

§ 2º As decisões do Conselho Fiscal só serão válidas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 54. Todas as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias serão lavradas em livro próprio, colhendo-se a assinatura dos presentes e encaminhando-se cópia à Diretoria Executiva, no prazo de 02 (dois) dias.

SECÃO X DA FORMA DE APROVAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 55. A prestação de contas deverá satisfazer as disposições do art. 43, incisos I e IX, deste Estatuto Social, ou seja, obedecer os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará praticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

CAPÍTULO I CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÕES E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

SECÃO I DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 56. As disposições deste Estatuto Social serão completadas pelo Regimento Interno a ser elaborado pela Diretoria Executiva.

Art. 57. Para reformar o Estatuto Social e decidir sobre suas omissões será convocada Assembleia Geral Extraordinária a qualquer tempo, cujo quórum respeitará o teor do art. 33, § 1º e § 2º, deste Estatuto Social, ou seja, em primeira chamada, no mínimo, com 2/3 (dois terços) dos Associados em pleno gozo de seus direitos e em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de Associados.

Art. 58. Caberá à Diretoria Executiva deliberar sobre os casos omissos.

Dr. Jailson da Silva
Advogado
OAB/SC 024284

**SECÃO II
DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 59. A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral reunida extraordinariamente, nos moldes deste Estatuto Social, cujo quórum respeitará o teor do art. 33, § 1º e § 2º, deste Estatuto Social, ou seja, em primeira chamada, no mínimo, com 2/3 (dois terços) dos Associados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de Associados.

Parágrafo único. Decidida a Dissolução serão escolhidos 03 (três) Associados para constituírem a Comissão de Dissolução.

Art. 60. Dissolvida a Associação o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade sem fins econômicos designada no Estatuto Social ou Regimento Interno.

§ 1º Os bens móveis e imóveis existentes que venham a ser adicionados por aquisição, doação ou cessão por Entidades Públicas serão arrolados distintamente dos demais, quando inventariados.

Art. 61. Em caso de omissão, por deliberação dos Associados, o remanescente patrimonial será destinado à Instituição Municipal, Estadual ou Federal, de fins idênticos ou semelhantes.

**TÍTULO VI
DA ELEIÇÃO DO FORO**

Art. 62. Elege-se o foro da Comarca de Florianópolis/SC, para dirimir as controvérsias.

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 63. A Associação será representada pela bandeira e/ou emblema próprio.

Art. 64. A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto. Suas rendas devem ser aplicadas no território nacional e revertidas em prol dos Associados, dentro das finalidades da Associação.

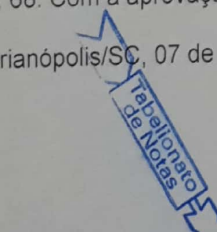
Art. 65. Não é permitido ao Associado utilizar o nome da Associação para obtenção de vantagens ou benefícios não previstos neste Estatuto Social.

Art. 66. Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada civil.

Art. 67. O presente Estatuto Social foi criado na Assembleia Geral de Fundação, devendo entrar em vigor nesta data.

Art. 68. Com a aprovação, registre-se.

Florianópolis/SC, 07 de janeiro de 2018.



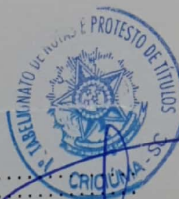
Márcio Taufemback
CPF n.º 026.005.539-59
RG. n.º 3485633, SSP/SC
Presidente



Marcelo Zanette
CPF n.º 612.144.779-68
RG. n.º 4111427, SSP/SC
Secretário

Dr. Jailson da Silva
Advogado
OAB/SC 024284

RECONHECIMENTO
RECONHEÇO e dou fe por VERDADEIRO as firma(s) de
MÁRCIO TAUFEMBACK
MARCELO ZANETTE
Em 07 de Janeiro de 2018, em Florianópolis, SC, compareceram
TAMARES MENEGARO - ESCRIVENTE
Emol: R\$ 6,30 + ISS: 0,30 - Selos: R\$ 3,80 = R\$ 10,40 - VVB
Selo Digital de Fiscalização NORMAL n.º EYY76691-F39T e EYY76692-1VCV
Confira os dados do ato em selo.tjfc.jus.br



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Rua Luiz Pires - Oficial
Rua Ernesto Buarque, 131 - Edifício Homenage Office Building, Torre A
Florianópolis, SC - CEP 88.020-410
Telefone: (48) 3295-5200 - Fax: (48) 3222-4383
E-mail: rcp@tj.sc.gov.br

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Fundação e Estatuto da **Geração Associação Mútuo e Benefícios**, registrada sob o nº 48.613, às fls 36, no Livro A-175 Florianópolis, 08 de fevereiro de 2018.
Luis Renato de Oliveira Grigoc -
Escrevente.

